



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.453

Aprova alterações curriculares para o Curso de Engenharia Geológica.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 227ª reunião ordinária, realizada em 03 de dezembro deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação do Colegiado do Curso Engenharia Geológica, pelos ofícios CEGEO nº 020/2003 e nº 021/2003, de 04 de novembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações curriculares:

a) Alterar o período de oferecimento da disciplina "Estratigrafia" (GEO 213) do 4º para o 5º período.

b) Alterar o período de oferecimento da disciplina "Sedimentologia" (GEO 212) do 3º para o 4º período.

c) Alterar o período de oferecimento da disciplina "Química Orgânica" (QUI 147) do 4º para o 3º período.

d) Excluir a disciplina "Paleontologia Geral" (GEO 249).

e) Criar a disciplina obrigatória "Paleontologia I" (GEO 147), com carga horária de quarenta e cinco horas/aula (1T + 2P), totalizando dois créditos, devendo ser oferecida no 4º período e com a seguinte ementa: "Conceitos: tempos geológico, fósseis. Processos e ambientes da fossilização. Taxonomia. Paleobotânica. Icnologia".

f) Criar a disciplina obrigatória "Paleontologia II" (GEO 148), com carga horária de sessenta horas/aula (2T + 2P), totalizando três créditos, devendo ser oferecida no 5º período e com a seguinte ementa: "Morfologia de fósseis de invertebrados e vertebrados. Principais ocorrências fossilíferas, com ênfase para o Brasil."

g) Incluir a disciplina "Estratigrafia" (GEO 213) no pré-requisito da disciplina "Técnicas de Levantamentos Estratigráficos" (GEO 270).



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.453

h) Alterar o período de oferecimento da disciplina "Pesquisa Mineral" (GEO 299) do 8º para o 9º período.

i) Alterar o período de oferecimento da disciplina "Pedologia" (GEO 296) do 9º para o 8º período.

j) Criar a disciplina eletiva "Processos Geológicos e Meio Ambiente" (GEO 304), modalidade presencial, com carga horária semestral de trinta horas/aula (2T + 0P), totalizando dois créditos, tendo como pré-requisito o 5º período e com a seguinte ementa: "Evolução da Terra, processos geológicos externos e internos e sua relação com os problemas ambientais."

l) Criar a disciplina eletiva "Processos Geológicos e Meio Ambiente" (GEO 305), na modalidade não presencial, com carga horária semestral de trinta horas/aula (2T + 0P), totalizando dois créditos, tendo como pré-requisito o 5º período, e com a seguinte ementa: "Evolução da Terra, processos geológicos externos e internos e sua relação com os problemas ambientais."

Art. 2º Retificar, na Resolução CEPE nº 1.964, artigo 1º alínea c, o código da disciplina "Estágio Supervisionado" de GEO 391 para GEO 392.

Art. 3º Aprovar a sistemática de operacionalização da disciplina "Trabalho Geológico" (GEO 276), em anexo.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir do 1º semestre letivo de 2004.

Ouro Preto, em 03 de dezembro de 2003.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente



SISTEMÁTICA DE OPERACIONALIZAÇÃO DA DISCIPLINA “TRABALHO GEOLÓGICO” (GEO 276)

Art. 1º Este documento tem como objetivo definir o Sistema de Avaliação da disciplina “Trabalho Geológico” (GEO 276) e os prazos para entrega do Relatório do Trabalho Final de Graduação.

Parágrafo único. O Relatório Final de Graduação constitui o requisito parcial à obtenção do Título de Graduado em Engenharia Geológica, sendo que o aluno deverá ser aprovado por unanimidade na defesa do trabalho final de graduação; caso seja reprovado, o discente deverá matricular-se novamente na disciplina, cumprindo todos os seus módulos, obrigações e atividades inerentes a ela.

Art. 2º A disciplina “Trabalho Geológico” (GEO 276), no currículo novo, é desenvolvida em três módulos, com duração total de um ano letivo, totalizando dezesseis créditos, relativos a duzentas e quarenta horas/aula.

Parágrafo único. Caracterização dos módulos: O **módulo M1** corresponde à fase preparatória da disciplina, sendo desenvolvido em um período letivo de trinta horas/aula; o **módulo M2** corresponde à fase de campo, sendo desenvolvido entre o final do módulo **M1** e o início do módulo **M2**. As atividades de campo são executadas num período de, no mínimo, quinze dias. O módulo **M3** corresponde à fase de desenvolvimento e de finalização da disciplina. E será desenvolvido em um período letivo.

Art. 3º A matrícula na disciplina “Trabalho Geológico” (GEO 276) é feita apenas uma única vez, sendo válida para os três módulos.

Art. 4º O(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina deverá(rão) apresentar três planos de ensino respectivamente para os módulos **M1**, **M2** e **M3**, conforme o Regimento Geral da UFOP, artigo 24 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, sendo que os planos de ensino deverão apresentar um plano pedagógico e programático uno e coerente que enseje na elaboração do Relatório do Trabalho Final de Graduação.

Parágrafo único. Entende-se como Relatório do Trabalho Final de Graduação, um trabalho em que o aluno demonstre o domínio sobre os conhecimentos fundamentais, básicos e a capacidade de resolver problemas e propor soluções em geociências, sendo que este Relatório tem os seguintes objetivos:

a) avaliar o domínio das competências - atividades e atribuições, para o exercício profissional;

b) avaliar o domínio das habilidades necessárias ao desempenho das atividades e ao exercício das atribuições que confere a habilitação profissional.

Art. 5º Os critérios para o aluno submeter o Relatório do Trabalho Final de Graduação à defesa são os seguintes:

a) cumprir todas as tarefas dos módulos **M1**, **M2** e **M3**, segundo o cronograma estabelecido para o projeto;



b) entregar três volumes do Relatório do Trabalho Final de Graduação, completo e corrigido, vinte e cinco dias antes da data final para o envio de notas à Pró-Reitoria de Graduação, conforme o determinado no Calendário Acadêmico, para serem encaminhados aos membros da banca examinadora;

c) o período de vinte e cinco dias definido na alínea anterior é entendido como o período de defesa do Relatório do Trabalho Final de Graduação e compreende as seguintes fases: preparação para a defesa do Relatório; leitura do Relatório pelo examinador; defesa do Relatório e correção do Relatório;

d) o discente que não entregar os volumes do Relatório do Trabalho Final de Graduação (TG – Módulo 3) completo e corrigido, no prazo estipulado na alínea **b** deste artigo, terá a sua defesa postergada para o semestre letivo subsequente, sendo que o descumprimento desta norma acarretará na reprovação do aluno.

Art. 6º O Relatório do Trabalho Final de Graduação, elaborado individualmente pelo aluno, deverá ser apreciado por uma Banca Examinadora constituída por três professores desta Instituição, sendo que pelo menos um deles deverá ter orientado todo o projeto desenvolvido.

Parágrafo único. A Presidência da Banca Examinadora será exercida pelo orientador presente ou por decisão de comum acordo, caso participem da Banca mais de um professor orientador.

Art. 7º A apresentação pública do Relatório do Trabalho Final de Graduação para a Banca Examinadora terá duração de vinte e cinco minutos, podendo ter cinco minutos a mais ou a menos, sendo facultado a cada membro da Banca Examinadora argüir o aluno por vinte e cinco minutos, estando incluído o tempo de resposta.

Art. 8º Ao discente aprovado por unanimidade na defesa do trabalho final de graduação, conforme o disposto no artigo 1º, será atribuída uma Nota Final (NF) à disciplina “Trabalho Geológico”, que será determinada considerando a média ponderada das notas parciais relativas aos módulos **M1**, **M2**, **M3**, do Relatório Final (RF) e da Apresentação/Argüição (AA), tendo os seguintes pesos, respectivamente 1, 3, 1, 3 e 2. Portanto, a Nota Final da disciplina é dada por:

$$\text{Nota Final} = (M1 \times 1 + M2 \times 3 + M3 \times 1 + RF \times 3 + AA \times 2) / 10$$

Art. 9º A Tarefa Final do aluno consiste em apresentar, ao Presidente da Banca Examinadora, uma versão corrigida e completa do Relatório do Trabalho Final de Graduação, bem como todo o banco de dados do projeto ao professor orientador, que inclui mapas e relatório em meio digital, planilha de dados estruturais, lâminas e planilhas de descrição e outras tarefas definidas pela Banca.

Art. 10 A nota final da disciplina “Trabalho Geológico”, anunciada logo após a defesa do Relatório, somente será VALIDADA mediante o cumprimento do disposto no artigo 9º.



Parágrafo único. O não cumprimento, pelo aluno, do disposto no artigo 9º, no prazo determinado pela Banca Examinadora, incorrerá na reprovação do candidato.

Art. 11 Estas normas entram em vigor a partir do 1º semestre letivo de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, em 03 de dezembro de 2003.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente